



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

DECRETO Nº 221/2021.

Cria o Conselho de Avaliação para análise e tomadas de decisões sobre os Planos de Trabalho dos Grupos Culturais solicitantes do inciso II e sobre os Projeto apresentados nos Editais do inciso III da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021- Lei Aldir Blanc.

Walmir Rocha Lopes, Prefeito Municipal de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a Lei Orgânica do Município São Geraldo e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos Conselho de Avaliação para análise e tomadas de decisões sobre os Planos de Trabalho dos Espaços Culturais solicitantes do inciso II e sobre os Projeto apresentados nos Editais do inciso III da Lei nº 14.150/2021 – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - O Conselho de Avaliação, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

- I – Receber os Planos de Trabalho com previsão das despesas de manutenção e Propostas de Atividades de Contrapartida em bens dos Espaços Culturais para subsídio;
- II – Analisar os Planos de Trabalho e Propostas de Atividades de Contrapartida dos Espaços Culturais conforme critérios definidos no Capítulo V da Lei;
- III – Deliberar sobre a aprovação dos Espaços Culturais solicitantes do subsídio;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

- IV - Receber os Projetos Culturais submetidos aos Editais abertos com chamamento público;
- V - Analisar os Projetos Culturais conforme critérios gerais definidos no Capítulo;
- VI da Lei e critérios específicos definidos em cada Edital;
- VI - Deliberar sobre a aprovação dos Projetos Culturais submetidos em cada Edital;
- VII - Os membros do Conselho de Avaliação da Lei de Emergência Cultural não poderão pleitear recursos do inciso II e inciso III do Art. 2.º da Lei.

Art. 3º O Conselho de Avaliação será formado por 9 membros:

1 - Rosangela Monteiro

Comtur/ SG

2 - Diego Lima

Comtur/ SG

3 - Pedro Paulo Caetano

Comdepac/ SG

4 - Maria Imaculada dos Santos Teixeira

Comdepac/ SG

5 - Aline Begnami Santos

Comdepac/ SG

6 - Antônio César Marciano

Comitê de Combate ao Coronavírus

7 - Vania Andrea Pereira

Comitê de Combate ao Coronavírus

8 - Adilson Alves Bomfioli

Sociedade Civil

9 - Anizia Estampine Condé Sant'Ana

Sociedade Civil

Art. 4º - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Avaliação - e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos - representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Avaliação não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 7º - A Divisão de Cultura será responsável pela coordenação do Conselho de Avaliação, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Geraldo, 06 de outubro de 2021

Walmir Rocha Lopes
Prefeito Municipal